



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 502/2005

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005.

***CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORARIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Publica Municipal de Itapiúna a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecido no art. 3º, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vinculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período se razões de interesse público justificarem.

Art. 3º - A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Município, tais como educação, saúde, ação social, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal